Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cambé
Fls 01
Visto do Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 40 /2019.
(PODER LEGISLATIVO)

APROVADO

Em 1ª Discussão, em ____/____/____

Em 2ª Discussão, em ____/____/____

PRESIDENTE

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário, para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

ART. 1º O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé, para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 6.482,07 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sete centavos).

ART. 2º O Subsídio do Vereador ocupante do cargo de Presidente fica fixado em R$ 9.713,88 (nove mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) e o subsídio do Vereador ocupante do cargo de Primeiro-Secretário, fica fixado em R$ 8.255,66 (Oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência ou a Primeira-Secretaria, nos impedimentos do Presidente ou do Primeiro-Secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal fixado para cada um deles previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

ART. 3º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões extraordinárias.

Parágrafo Único: As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

ART. 4º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma da lei, será integralmente remunerada, pela Câmara Municipal de Cambé.

ART. 5º Os subsídios de que trata a presente Lei, terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, artigo 37, X.

ART. 6º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Cambé
Fls. 02
Visto do Protocolo

ART. 7º Além do subsídio mensal os Vereadores, o Vereador Presidente da Mesa e o Vereador Primeiro-Secretário perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do Poder Legislativo, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 8º Ao ensejo de gozo de férias anuais, os Vereadores perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único: O gozo de férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

ART. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia remuneratória partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 20 de agosto de 2019.

José Carlos Camargo
Presidente

Carlos Alberto Abudi
Primeiro-Secretário

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5146 /2019
Recebido em: 20/08/19 às 13:25
Protocolista Jaqueline

Câmara Municipal de Cambé
03
Visto do Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Visa o presente projeto de lei fixar os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário para a legislatura de 2021/2024, conforme preceitua o artigo[1] 27, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

Nesse sentido, apresenta-se o presente projeto de lei, bem como em atenção ao contido no RE nº 650.898, no qual o STF – Supremo Tribunal Federal entendeu que o artigo 39, § 4º[2], da Constituição Federal não é incompatível com o recebimento de décimo terceiro subsídio e um terço de férias aos agentes políticos, cabendo, em respeito ao princípio da legalidade a edição de lei específica, para tanto.

Desse modo, Nobres Vereadores e Vereadoras, o presente projeto de lei fixa o subsídio dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro-Secretário para o período de 2021/2024 ao passo que prevê para os mandatários de cargo eletivo o direito ao recebimento de décimo terceiro e adicional de um terço de férias.

A matéria é de extrema importância, e cabe aos vereadores e as vereadoras a discussão e a apreciação da mesma.

Câmara Municipal de Cambé, 20 de agosto de 2019.

José Carlos Camargo
Presidente

Carlos Alberto Abudi
Primeiro-Secretário

---

[1] Lei Orgânica - **Art. 27.** Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

.....

XVIII – fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

[2] STF RE. Nº 650.898 - Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Câmara Municipal de Cambé
Fls. 04
Visto do Protocolo

RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

R E S O L V E U :

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para a inflação, juntamente com os seus intervalos de tolerância:

I - para o ano de 2019, meta para a inflação de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual); e

II - para o ano de 2020, meta para a inflação de 4,00% (quatro por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual).

Art. 2º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 37, e no Sisbacen.

		2019	2020
		4,25%	4%
PRESIDENTE	R$ 8.959,50	R$ 9.340,279	R$ 9.713,8899
SECRETÁRIO	R$ 7.614,52	R$ 7.938,137	R$ 8.255,663
VEREADORES	R$ 5.978,67	R$ 6.232,763	R$ 6.482,074